

PROJETO DE LEI N^o , DE 2005 (Do Sr. IVO JOSÉ)

Destina percentual de verbas da educação para material didático e recursos técnicos de apoio às aulas

O Congresso Nacional decreta:

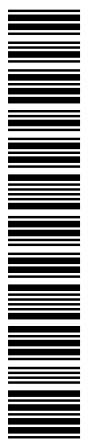
Art. 1º Os sistemas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão nunca menos de três por cento dos recursos destinados à educação na aquisição e manutenção de material didático e recursos técnicos de apoio às aulas.

Art.2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil obteve avanços significativos, no que se refere à universalização do acesso à educação. Cerca de 97% dos educandos na faixa etária própria do ensino fundamental estão matriculados.

O ensino médio registra um atendimento de cerca de 80% dos jovens entre 15 e 17 anos e a pré-escola abriga mais de 60% das crianças de 4 a 6 anos. Em termos de universalização, o desafio maior restringe-se à creche.



E76D15DB08

Desta forma, adquire nova relevância o foco na **qualidade** do ensino.

Entre os fatores que concorrem para a melhoria da qualidade de ensino destaca-se, ao lado da qualificação do corpo docente, a utilização de material didático de qualidade, além do acesso aos mais modernos materiais de apoio, como a TV e os computadores.

Neste sentido, considerando que o financiamento da Educação admite e até estimula a vinculação de recursos, sugerimos a alocação específica de percentual das receitas do setor para a aquisição e manutenção de material didático e recursos técnicos de apoio.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2005.

Deputado IVO JOSÉ